

Desmistificando o Processo Adotivo

Hélio Ferraz de Oliveira

Advogado – Pós Graduando em Direito de Família

29/07/2009

Nos últimos dias temos ouvido falar muito na alteração da Lei no que concerne ao tema adoção, muitos estão dizendo que avançamos muito principalmente no que diz respeito aos direitos da Criança ou Adolescente que devem ser o ponto principal do instituto adoção.

Com a alteração da Lei, muitas atitudes já comuns dos juízes das Varas da Infância e da Juventude passaram a se tornar obrigatórias, como a oitiva do menor interessado, a garantia da manutenção de vínculos pré-existentes e a punição de atos lesivos aos menores, como a devolução de crianças e adolescentes, entretanto um dos principais avanços diz respeito ao estabelecimento de limite máximo de tempo para destituição do poder familiar, fator preponderante para a eficácia do processo adotivo.

Nos dias atuais, quando existe a intenção de adotar uma criança específica (pela existência de vínculo), a adoção pronta, e essa criança ou adolescente não possui processo destitutivo, a lei vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê a possibilidade de se ingressar com o pedido de destituição por ser o adotante, legítimo interessado na destituição, entretanto existe uma grande falha processual, uma vez que, apesar de legitimado para agir, o adotante não tem acesso aos autos do processo que culminou com a retirada da guarda do menor de seu lar, muitas vezes obrigando-o a agir às cegas alegando abandono ou muitas vezes requerendo a destituição de forma vazia, requerendo por fim autorização para ter acesso aos autos do processo investigativo.

Os membros do Ministério Público encontram-se sobrecarregados em suas funções o que impede que a desempenhem com a necessária atenção inerente aos processos inerentes à Vara da Infância e da Juventude. Quando imaginamos a Vara competente em seu amplo aspecto de atendimento entendemos

o porque não são tido como prioritários os processos destitutorios uma vez que, no dia a dia destas Varas percebemos cada vez maior a quantidade de denuncias feitas de abusos e maus tratos que levam a risco a vida dos pequeninos, que o processo destitutorio, quando a criança já encontra-se abrigada provisoriamente, acaba por ser deixado em segundo plano.

Tal cenário fazia com que as crianças cada vez mais fossem “depositadas” nos abrigos e permanecessem por anos a fio, a espera de um deslinde final em seu processo para que pudessem enfim encontrar uma família substituta, fato este claramente contrário a todo preceituado no Estatuto Protetor.

Neste sentido, a nova lei nos trás um grande avanço, ao determinar a responsabilidade do Estado em promover a destituição do Poder Familiar no prazo de 2 (dois) anos, a lei não visa romper o vinculo familiar, mas sim assegurar aos menores o direito de convivência em uma família.

Outro aspecto muito importante na nova Lei, diz respeito ao vinculo pré estabelecido, o que garante à criança e ao adolescente o direito de permanecer, caso exista este vinculo, próxima àqueles que lhe dão amor, carinho e principalmente segurança.

Acredita-se que com a nova legislação, incentive-se também a adoção responsável, acompanhada por organizações não governamentais, o que minimizará certamente a devolução de crianças, fato este que acarreta em grandes traumas muitas vezes nunca superados por estes pequenos cidadãos.

A cada dia surgem novas oportunidades de se debater a Adoção como uma atitude mais do que baseada única e exclusivamente no Amor, mas principalmente como uma atitude responsável que trará a possibilidade do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes em um ambiente familiar e acima de tudo acolhedor.